



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO **DA AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE ERERÊ

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco Sales Neto

Auditores:

Dra. Márcia A. Viana Paiva

Dr. Sóstenes Farias

Período de 22 a 25 de abril de 2014
Data da realização 23 de abril de 2014

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

**PORTARIA DE INSPEÇÃO
COMARCA DE ERERÊ**

**Portaria N° 37/2014
DJE Edição 933 de 28/03/2014**

**Período de 22 a 25 de abril de 2014
Data da realização 23 de abril de 2014**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 37/2014

Inspeção na Comarca Vinculada de Ererê.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

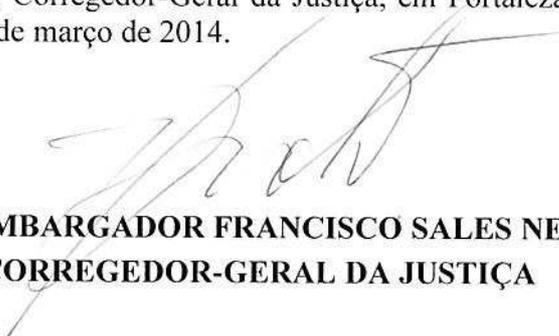
CONSIDERANDO os termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, do artigo 48 ao 52, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça e, de acordo com o contido na Portaria nº. 17/2014/CGJ-CE;

RESOLVE:

Realizar **INSPEÇÃO** na **COMARCA VINCULADA DE ERERÊ**, de entrância inicial, deste Estado, no dia 23 (vinte e três) de abril do ano em curso, a ter início às 8 horas, na Secretaria de Vara do mencionado juízo, com sede no Fórum local, cujos trabalhos serão executados por um dos Juízes Corregedores Auxiliares e, designar os Auditores Márcia Aurélia Viana Paiva e Sóstenes Francisco de Farias, para realizarem inspeção nas Serventias Extrajudiciais dessa Unidade Jurisdicional, sob a supervisão do signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de março de 2014.


DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



INSPEÇÃO REALIZADA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**COMARCA VINCULADA
DE ERERÊ**

RELATÓRIO DA AUDITORIA DA CGJ

- 1) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil – Serventia nº 01839-0
- 2) Cartório de Notas e Registros – Serventia nº 01804-4

Data da realização: 23 de ABRIL de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 37/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca Vinculada de Ererê** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu o período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, individualizadas por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DA COMARCA VINCULADA DE ERERÊ

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciados os trabalhos constatou-se que a Serventia mantém estrutura, espaço instalações adequadas para o atendimento do público. No entanto, **não** possui instalações básicas para proteção e segurança do acervo, considerando o art. 4º da Lei 8.935/94; 3º e 10º, I – CNNR (Itens 30 a 34 do Questionário de Inspeção em anexo).

Constatou-se existência de funcionários na Serventia sem o regular registro de seus contratos de trabalho e conseqüente falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNNR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias.

Constatou-se que a Titular não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento à legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Constatou-se condições deficientes quanto à qualidade do atendimento e do serviço prestado, não havendo funcionários suficientes, como também o Cartório não proporciona treinamento e atualização (Itens 55 a 58 do Questionário de Inspeção)

Verificou-se omissões no lançamento da movimentação de atos da Serventia, o que pode afetar o correto recolhimento da taxa judiciária do FERMOJU (Item 164 do Questionário de Inspeção).

A quantidade de atos praticados constatada nos livros inspecionados não confere com o somatório informado no sistema do FERMOJU, como se pode observar no Detalhamento do Item 165 do Questionário de Inspeção.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA VINCULADA DE ERERÉ**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciado os trabalhos, constatou-se que a Serventia possui estrutura básica e adequada para o seu funcionamento e o atendimento do público, há equipamentos de informática suficiente, inclusive para backup; A Titular possui certificado digital para utilização na prestação do serviço.

A quantidade de atos praticados constatada nos livros inspecionados **não** confere com o somatório informado no sistema do FERMOJU, como se pode observar no Detalhamento do Item 165 do Questionário de Inspeção. Não há, porém, até o momento da elaboração do presente Relatório, qualquer débito em nome da Serventia.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Ererê, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada.

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil	30, 31, 32, 33, 34, 37, 41, 44, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 77, 90, 92, 93, 112, 131, 134, 135, 163, 164, 165
2º Ofício de Reg. de Imóveis	2, 15, 16, 33, 55, 64, 65, 71, 114, 135, 155

2) Verificar e apurar a falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias da Titular do Cartório do **1º Ofício** de Registro Civil, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

3) Verificar e apurar a irregularidade verificada do vínculo funcional e pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do funcionário do Cartório do **1º Ofício** de Registro Civil, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94 e art. 31 do CNJR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

4) Verificar a falta de capacitação técnica e de conhecimento do funcionário do Cartório do **1º Ofício** de Registro Civil, para o desempenho das atribuições legais (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, CNJR. art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94); bem como determinar a contratação de mais um funcionário, em virtude do cartório dispor apenas de um substituto para atender todas as demandas da referida Serventia ;

5) Apurar a responsabilidade da responsável pelo Cartório do **1º Ofício** de Registro Civil, por não disponibilizar ou manter os dados atualizados sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta da Serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;

6) Verificar se a Titular do **1º Ofício** de Registro Civil confirmou o cadastro da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;

7) Verificar se a Titular do **1º Ofício** de Registro Civil confirmou o cadastro da serventia no sistema Malote Digital, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;

8) Apurar conduta disciplinar da Titular do **Cartório do 1º Ofício**, em face do volume de divergências de atos e de selos faltosos de prestação de informação no sistema do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

FERMOJU, alusivo ao período auditado, o que suscita prática de possível omissão de receita, conforme notificação e termo de justificativa anexo aos autos;

9) Apurar a não fixação de residência das **Oficiais Patrícia Santiago Lopes Ferreira e Daniele Maria Bezerra Correia** na Comarca sede da serventia, verificada inclusive ausências em dias úteis, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

10) Apurar a conduta disciplinar da cartorária do **2º Ofício** de Registro de Imóveis por não estar atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, de que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ;

11) Verificar que o **Cartório do 1º Ofício** não vem desempenhando as funções de protesto, apesar de possuir atribuição legal;

12) Verificar o pronto atendimento da manutenção de cópia de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagem extraídas por meio de *scanner*, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que em sua fase inicial deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a **Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ**;

13) Apurar se as delegatárias estão incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo **Prov. nº 18/2012**, do CNJ, alterado pelo **Prov. nº 31/2013**, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012;

14) Apurar a conduta disciplinar da cartorária do **1º Ofício** por não fornecer recibo, independente de solicitação, discriminado os valores cobrados pelos serviços, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e art. 10, VIII, do CNJR;

15) Apurar a conduta das cartorárias do **1º Ofício e 2º Ofício**, por não estarem recolhendo, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, nos termos (RIR, Decreto 3000/1999, art. 106, I);

16) Apurar a conduta disciplinar da Oficiala do **2º Ofício** no tocante a lavratura de escrituras fora da circunscrição de sua competência territorial, comprovado através de cópias de escrituras anexas aos autos, nos termos do art. 15, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ/CE;

17) Proceder com análise das justificativas ofertadas pelas delegatárias do **1º Ofício e 2º Ofício**, quanto às recomendações desta Auditoria e em seguida cientificar esta Corregedoria-Geral da Justiça a adoção efetiva das medidas aplicadas por este douto Juízo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e sucedeu-se conforme o escopo definido em seu planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observância às normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias na melhoria da qualidade e da eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado à disposição dos usuários.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca Vinculada de Ererê com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da **Comarca Vinculada de Ererê**, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c, ainda, com os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça. Neste azo, sugeri-se que seja encaminhada cópia do presente documento via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Sóstenes Francisco de Farias
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça